



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 004/2021

AUTORIA:

VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)

ASSUNTO: Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Município de Teresina PI.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, pessoas com deficiência e gestante.

Art. 2º Para valer-se da prioridade descrita no art. 1º, a pessoa com diabetes deverá apresentar documento médico que comprove a patologia.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação;

II - Multa, a partir da segunda autuação, fixada entre 10 (dez) e 100 (cem) UFR-PI (Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Art. 4º Os valores advindos das multas aplicadas deverão ser destinados aos serviços do Procon Estadual. Art.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade no atendimento aos pacientes diabéticos nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Município de Teresina/PI e dá outras providências.

A iniciativa legislativa tem por objetivo reduzir o tempo de espera para pessoas portadoras de diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, para que não fiquem por muito tempo nas filas aguardando atendimento.

Vale ressaltar que, o atraso no atendimento de pessoas que apresentem tal patologia provoca sofrimento, e tem consequências seríssimas, uma vez que estão sujeitos a baixa concentração de glicose no organismo, fenômeno que se denomina hipoglicemia. Essa condição gera vários sintomas, dentre eles: comprometimento do funcionamento do cérebro, desorientação, dificuldade de falar, estado de confusão, perda de consciência, convulsões ou morte.

Diabetes é uma doença crônica do metabolismo da glicose causada pela não produção ou má absorção da insulina (hormônio produzido pelo pâncreas) e atinge crianças, adultos e idosos. Esta doença provoca aumento do apetite e sede nos portadores em consequência do desequilíbrio energético no corpo, de forma que há cuidados que devem ser seguidos para o resto da vida.

Importa destacar que, o presente projeto de lei visa garantir aos portadores dessa doença crônica (diabetes) atendimento prioritário, sendo que esta prioridade diante das peculiaridades e riscos acima apresentados é compatível com a prioridade assegurada aos idosos, às pessoas com deficiência e às gestantes.

Diante do exposto, o presente projeto de lei intenta propiciar atendimento prioritário as pessoas com diabetes para que tenham atendimento rápido e seguro a fim de evitar riscos inerentes a doença. Assim, para a pessoa com diabetes valer-se dessa prioridade é necessário apresentar documento médico que comprove a patologia.

Teresina, 21 de setembro de 2021.


VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PDT)